



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.005-A, DE 2023 **(Do Senado Federal)**

OFÍCIO Nº 239/25 - SF

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), para garantir o direito das entidades de representação legal dos trabalhadores rurais de contestar a dispensa da aplicação do percentual mínimo dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) destinados à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. RODRIGO DA ZAELI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), para garantir o direito das entidades de representação legal dos trabalhadores rurais de contestar a dispensa da aplicação do percentual mínimo dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) destinados à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), para garantir o direito das entidades de representação legal dos trabalhadores rurais de contestar a dispensa da aplicação do percentual mínimo dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) destinados à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

§ 4º Os órgãos locais executores do Pnae comunicarão às entidades de representação legal dos trabalhadores rurais nos Municípios a dispensa da observância do percentual de aquisição de gêneros alimentícios junto aos agricultores familiares pelas razões previstas no § 2º deste artigo.

§ 5º Em prazo a ser definido pelo FNDE que não prejudique os fluxos regulares de aquisição e distribuição dos produtos, as entidades referidas no § 4º poderão, nos termos de regulamento, contestar a decisão pela dispensa da aquisição de gêneros alimentícios junto aos agricultores familiares, provocando sua eventual reconsideração pelos órgãos gestores do Pnae.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de março de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-11947-16-junho-2009588910-norma-pl.html>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.005, DE 2023

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), para garantir o direito das entidades de representação legal dos trabalhadores rurais de contestar a dispensa da aplicação do percentual mínimo dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) destinados à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar.

Autor: SENADO FEDERAL - BETO FARO

Relator: Deputado RODRIGO DA ZAELI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.005, de 2023, tendo sido aprovado no Senado Federal, propõe alterar a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), com o objetivo de garantir às entidades de representação legal dos trabalhadores rurais o direito de contestar a dispensa da aplicação do percentual mínimo dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destinados à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar.

A proposição modifica o artigo 14 da referida Lei, acrescentando os parágrafos 4º e 5º, que estabelecem, respectivamente, a obrigatoriedade de comunicação às entidades de representação dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

trabalhadores rurais sobre a dispensa da observância do percentual de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e o direito dessas entidades de contestar tal decisão em prazo definido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A medida visa fortalecer o controle social sobre a execução do PNAE, garantindo maior transparência e participação das entidades representativas dos agricultores familiares nas decisões que possam afetar diretamente seus interesses econômicos e sociais, especialmente considerando que o índice mínimo de 30% estabelecido na legislação não tem sido cumprido em muitas localidades do País.

O projeto estabelece mecanismos de comunicação obrigatória e possibilidade de contestação fundamentada, com prazo adequado que não prejudique os fluxos regulares de aquisição e distribuição dos produtos alimentícios, conforme regulamentação a ser definida pelo FNDE.

A Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal aprovou a matéria em decisão terminativa, com votação unânime, após aprovação também pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 2.005, de 2023, de autoria do nobre Senador Beto Faro, que propõe aperfeiçoar os mecanismos de controle social e transparência no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especificamente quanto à aquisição de alimentos da agricultura familiar.

O autor fundamenta sua proposição na necessidade de fortalecer a participação democrática das entidades representativas dos trabalhadores rurais nas decisões que possam impactar diretamente a agricultura familiar, setor estratégico para a segurança alimentar e o desenvolvimento rural sustentável do País.

Considero que a proposta representa um importante avanço para o fortalecimento da agricultura familiar e dos mecanismos de controle social das políticas públicas. Dados científicos demonstram a relevância da medida: pesquisa de Aragi & Bandoni (2023)¹, que abrangeu 171 campi dos Institutos Federais em todas as regiões do Brasil, revelou que apenas 48% deles adquiriram alimentos da agricultura familiar em 2019. Similarmente, estudo de Anjos, Lopes & Horta (2022)² identificou que, em 2017, apenas pouco mais da metade dos municípios em Minas Gerais alcançou a meta de 30% de aquisição de produtos da agricultura familiar.

A iniciativa contribui significativamente para o aperfeiçoamento da governança do PNAE, um dos mais importantes programas de segurança alimentar e nutricional do País, que tem como objetivo contribuir para o

1 Alimentação escolar nos Institutos Federais: caracterização e análise das aquisições de alimentos da agricultura familiar". Revista de Nutrição, 35, 1–12. Disponível em <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/nutricao/article/view/8645>. Acesso em 26 de agosto de 2025.

2 Fatores associados à compra da agricultura familiar no Programa Nacional de Alimentação Escolar em Minas Gerais em 2017", Ciência Rural, vol. 52, nº 4. Disponível em <https://www.scielo.br/j/cr/a/pGGG4HHqGrDnhbSCZkZChjd/?lang=en> (versão em inglês). Acessos em 26 de agosto de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos.

Outro aspecto relevante é a proteção aos interesses econômicos da agricultura familiar, setor responsável por significativa parcela da produção de alimentos no Brasil. A possibilidade de contestação das dispensas assegura que essas decisões sejam devidamente fundamentadas e que os agricultores familiares tenham oportunidade de apresentar argumentos e soluções alternativas.

É fundamental fiscalizar a efetividade das circunstâncias que justificam a dispensa do percentual mínimo de 30% - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente, inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, e condições higiênico-sanitárias inadequadas - para eventualmente identificar se outros fatores, como avaliação apressada, desídia de gestores locais ou interferência de interesses diversos, impedem o cumprimento da norma legal.

O estabelecimento de prazos adequados que não prejudiquem os fluxos regulares de aquisição e distribuição dos produtos, conforme previsto no parágrafo 5º da proposta, demonstra o cuidado em equilibrar o direito de contestação com a necessidade de manter a regularidade do fornecimento da alimentação escolar, garantindo que os estudantes não sejam prejudicados.

A medida também se alinha com as diretrizes constitucionais de participação democrática e controle social das políticas públicas, fortalecendo os canais de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, especialmente no que se refere às políticas de desenvolvimento rural e segurança alimentar, conforme previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal. O fortalecimento da agricultura familiar através do PNAE representa uma estratégia fundamental para o desenvolvimento regional equilibrado, a geração de renda no campo e a promoção de sistemas alimentares mais sustentáveis e saudáveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

Por fim, é importante ressaltar que a proposta promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar, ao assegurar que as dispensas do percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar sejam devidamente justificadas e submetidas ao escrutínio das entidades representativas do setor, contribuindo para a transparência e responsabilização dos gestores públicos locais.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.005, de 2023, e peço apoio aos nobres Pares para a aprovação deste Parecer.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAELI
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.005, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.005/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo da Zaeli.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidente, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Paulo Folletto, Pedro Lupion, Pezenti, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zucco, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eli Borges, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, General Girão, Geraldo Mendes, Giovani Cherini, Hugo Leal, João Maia, Juarez Costa, Júlio Cesar, Leo Prates, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Ricardo Ayres, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho, Welter e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 19/09/2025 09:44:43:040 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 2005/2023
DAD n 1



FIM DO DOCUMENTO